



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
SOFTWARE Nº 023/2016, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO  
COMO CONTRATANTE, A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO  
COMO CONTRATADA A FUNDAÇÃO  
DE DESENVOLVIMENTO DA  
PESQUISA - FUNDEP**

Processo nº 23117.004588/2016-34

Inexigibilidade 019/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018 , e, de outro lado, a **Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.720.938/0001-41**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II - Campus UFMG, bairro Pampulha, CEP 31.270-901, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu presidente o **Sr. Alfredo Gontijo de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº MG-597.250 - SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 045.124.216-53 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços de personalização e cessão de uso do sistema SOMOS, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.004588/2016-34, na modalidade Inexigibilidade nº 019/2016, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de personalização e cessão de uso do sistema SOMOS, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 2.1.1 Acompanhar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
  - 2.1.2 Cumprir todas as normas e condições do presente termo.
  - 2.1.3 Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir.
  - 2.1.4 Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao Contrato.
  - 2.1.5 Fiscalizar, controlar e gerenciar os termos do Contrato.
- 2.2 Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a:
- 2.2.1 Fornecer os materiais/serviços de acordo, única e exclusivamente, com a especificação constante do edital e de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, o prazo de implantação.
  - 2.2.2 Comunicar, imediata e formalmente à **CONTRATANTE** quando, por motivo de força maior, se tornar impossível a implantação do sistema SOMOS UFU, dentro do prazo indicado neste Projeto Básico, apresentando ainda, justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da implantação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 **DO PREÇO** - O valor para esta contratação é de: R\$ 47.896,62 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos, conforme proposta apresentada, parte integrante desse processo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**3.2 FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal.

**3.2.1.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**3.2.2.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

**3.2.3.** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto desta Carta, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

**3.2.4.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

*CS*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.5. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 3.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

- 4.1 A implantação deverá ocorrer uma semana após o recebimento de todas as informações solicitadas na proposta comercial SOMOS/ GNP N0 321740/2016 (anexa), junto com carta da **CONTRATANTE** autorizando a **CONTRATADA** a recuperar os Currículos Lattes de todos os membros da instituição, lista de todos os membros da **CONTRATANTE** que farão parte do SOMOS, com nome completo, unidade, departamento e CPF ou ID LATTES em arquivo CSV com os campos separados por vírgula ou em planilha Excel.
- 4.2 Com base nas informações fornecidas, será criada a Plataforma "SOMOS UFU". O sistema ficará hospedado nos servidores da **CONTRATADA** e o endereço de acesso será fornecido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da **CONTRATANTE** após a implantação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 Por se tratar de serviço de natureza continuada o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de **12/08/2016** à **12/08/2017**, podendo, a interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 A prorrogação do prazo de vigência deve ser manifesta pela **CONTRATANTE**, no período de 60 (sessenta) dias antes de encerrada a vigência anual, por meio de Termo Aditivo, sendo que este seguirá todas as condições estabelecidas neste Termo.





#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O Contrato será reajustado desde que, obedeça ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da Proposta. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido. Os preços contratados serão reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Deve ser mantida pela **CONTRATADA** durante todo o período de vigência do contrato. Os atendimentos aos chamados da **CONTRATANTE**, com a finalidade de sanar as dúvidas ou problemas apresentados

7.2 O prazo máximo para solução dos chamados será de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 9.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.1.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.1.3.2** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Universidade Federal de Uberlândia**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.1.3.3** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.2** Pelos motivos que seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.2.1.** pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na **OS** - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
- 9.2.2** além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2.3** comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**9.2.4** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

**10.1** Os recursos orçamentários para o atendimento, das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 108507
- Elemento de Despesa: 4490-39
- Fonte de Recursos: 112
- Nota de Empenho nº: **2016NE801928**, datada de 14 de Julho de 2016.

**10.2** As despesas para os demais exercícios estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Universidade na Lei Orçamentária da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato, qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, bem como infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Uberlândia - MG, como competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



12.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 12 de Agosto de 2016.

Professor Roberto Alves Nogueira  
Diretor de Operações  
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

Universidade Federal de Uberlândia  
Elmiro Santos Resende  
Reitor

FUNDEP – Fundação de  
Desenvolvimento da Pesquisa  
Alfredo Gontijo de Oliveira  
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome: Fernando Mariano Ferreira  
CPF: 084.477.796-02

Nome: Rita de Cássia Lima  
CPF: 888.907.086-20

Leonardo de Souza Esteves  
leonardoesteves@fundep.ufmg.br  
Negócios e Parcerias  
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

